



**LEI Nº 1.640**

Data: 16 de outubro de 2002.

**SÚMULA:** “Cria no âmbito Municipal, o “Programa Sacolão Campolarguense”, destinado a comercialização de frutas, verduras e hortigranjeiros em geral.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito municipal o “Programa Sacolão Campolarguense”, destinado a comercialização de frutas e verduras, priorizando aquelas de época, a ser instalado em local público, fiscalizado e orientado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Campo Largo.

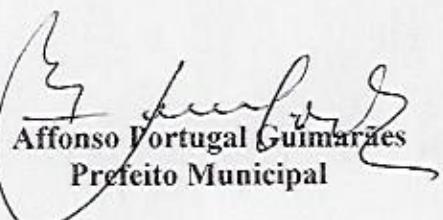
**Art. 2º** - A exploração do Programa acima referido, será feito através de licitação pública endereçada aos interessados em geral, mediante Termo de Permissão, com prazo de vigência não superior a quatro anos.

**Art. 3º** - Cabe ao Município edificar o prédio onde funcionará o “Programa Sacolão Campolarguense” tudo em conformidade com planta arquitetônica e demais normas técnicas exigidas a atividade, a ser elaborada pelo próprio Município.

**Art. 4º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias o Município regulamentará, por Decreto as atividades e as normas disciplinadoras do “Programa Sacolão Campolarguense”, bem como, fixará o valor das multas a serem aplicadas em caso de transgressão das normas ali contidas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de outubro de 2002.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal